



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 754/2020.

Fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Materlândia/MG, para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Materlândia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Materlândia, Estado de Minas Gerais, para a legislatura 2021/2024, é fixado no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Materlândia, para a legislatura 2021/2024, será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art.3º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Materlândia, para a legislatura 2021/2024, será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que lhe será devido em parcela única mensal, pago até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 4º. O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de que trata a presente Lei, será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Aos ocupantes do cargo de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, é garantido o recebimento da Gratificação Natalina (13º salário), proporcional ao exercício do cargo.

Art. 5º. Em cumprimento ao disposto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos de que trata esta Lei a revisão geral anual dos subsídios, sendo a primeira no mês de janeiro de 2022 e as demais, no mesmo mês dos anos subsequentes.



LEI Nº 1.011/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

Parágrafo único. O índice oficial adotado para a revisão geral anual, assegurada no caput deste artigo, é o IPCA/IBGE, ou outro oficial que venha a substituí-lo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias dos exercícios fluentes, em obediência ao princípio da anualidade orçamentária, com fonte de financiamento nos orçamentos dos próximos exercícios.

Art. 7º. Faz parte integrante da presente Lei o impacto orçamentário-financeiro, como preceitua o inciso I, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Materlândia, aos 25 de agosto de 2020.


Joventino Maria Ferreira
Prefeito Municipal